



4041068



00135.226241/2019-70

PLANO DE TRABALHO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 07/2019

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Igualdade Racial

Nome da autoridade competente: Anielle Francisco da Silva

Número do CPF: 105.381.567-08

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos / Ministério da Igualdade Racial

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 01 de janeiro de 2023, publicado em 1/1/2023, no DOU – Seção: 02 - Edição Especial, página: 02

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 810008 - Ministério da Igualdade Racial

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810008 - Ministério da Igualdade Racial

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Nome da autoridade competente: Cesar Fernando Schiavon Aldrighi

Número do CPF: 425.920.200-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Governança Fundiária - DF/Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Casa Civil nº 2.088, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 373001/Gestão 37201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 373001/Gestão 37201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

3. OBJETO

"Indenização de imóveis incidentes em territórios quilombolas declarados de interesse social."

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

No presente Termo Aditivo, a meta é a indenização parcial do imóvel Fazenda Curral Novo, no território Pau D'Arco e Parateca, situado no município de Malhada/BA. As indenizações são utilizadas no processo de desapropriação de imóveis para a destinação (titulação) em nome das comunidades quilombolas.

4.2. Para o imóvel definido como meta, serão necessárias as seguintes etapas:

I - Descentralizar os recursos orçamentários e financeiros da SNPIR para o INCRA Sede.

II - Empenho dos recursos.

III - Proposição de acordo administrativo para obtenção dos imóveis.

IV - Caso proprietário do imóvel concorde com proposta de acordo, continuam as tratativas para a formalização e execução do acordo administrativo para obtenção do imóvel. Não havendo interesse do proprietário do imóvel na realização do acordo administrativo, segue para a etapa de ação judicial para desapropriação do imóvel.

V - Ajuizar as ações desapropriatórias pela Procuradoria Federal/Advocacia - Geral da União.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

5.1. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, estabeleceu o direito de titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e, em 20 de novembro de 2003, fora publicado o Decreto nº 4887, o qual regulamentou o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das comunidades dos quilombos e atribuindo competência ao INCRA.

5.2. A Instrução Normativa Incra nº 57/2009, estabelece os procedimentos a serem adotados na regularização fundiária de Territórios Quilombolas. Destes, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID é o documento que fundamenta a delimitação do território

étnico ao longo do processo, abordando informações antropológicas, socioeconômicas, agroambientais, fundiárias e cartográficas.

5.3. Conforme dados públicos da Fundação Cultural Palmares, existem atualmente 3.591 comunidades quilombolas com certidão de autorreconhecimento. Atualmente, existem 1802 processos de regularização fundiária desses territórios em andamento no INCRA.

5.4. Dados do Censo IBGE 2022 apontaram a existência de cerca de 1,3 milhão de quilombolas, distribuídos em 1696 municípios brasileiros. Também se verificou que apenas 12,6% da população quilombola reside em territórios oficialmente delimitados, o que enseja na necessidade de atuação coordenada no âmbito de governo para a promoção da regularização fundiária dos quilombos.

5.5. Em março de 2023, fora instituído o Programa Aquilomba Brasil, por meio do Decreto 11447/2023, cujo Comitê Gestor é coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial, com a participação do INCRA, o qual possui como primeiro objetivo garantir a regularização fundiária dos territórios quilombolas, especialmente por meio da elaboração, por todos os órgãos competentes envolvidos, de um plano de ação que desenvolva uma agenda nacional de titulação.

5.6. Conclui-se, portanto, o interesse mútuo dos dois entes públicos envolvidos na presente parceria, tendo em vista a competência da SNPIR enquanto coordenadora geral do Programa Brasil Quilombola e do INCRA enquanto responsável pela regularização fundiária dos territórios quilombolas.

5.7. A Instrução Normativa INCRA nº 57/2009 estabelece os procedimentos que devem ser adotados pela Autarquia para a execução dessa missão institucional, incluindo todas as etapas a cumprir no processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas. As etapas envolvem a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos.

5.8. Conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 4887/2003 e o art. 21 da referida Instrução Normativa, incidindo as terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, o INCRA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação. Tais medidas estão estipuladas na Instrução Normativa Incra nº 128, de 30 de agosto de 2022 e versam sobre os procedimentos administrativos e técnicos para a edição de decreto declaratório de interesse social e para a desintração de ocupantes não quilombolas inseridos nos perímetros objeto do decreto.

5.9. A partir do exercício de 2016, observou-se uma significativa inflexão nos valores destinados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) para a indenização de imóveis incidentes em territórios quilombolas. Em 2023, o valor para a indenização de imóveis incidentes em territórios quilombolas foi de apenas R\$ 196 mil.

5.10. Como consequência das restrições, subiu o número de imóveis incidentes em territórios quilombolas devidamente avaliados, mas sem o respectivo orçamento para as indenizações. Atualmente, o INCRA acumula 45 imóveis rurais pendentes de orçamento para a ajuizamento de ações desapropriatórias, representando um passivo orçamentário de aproximadamente R\$ 45 milhões.

5.11. Paralelamente às reduções orçamentárias de Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, observou-se um volume crescente de Ações Cíveis Públicas impetradas pelo Ministério Público Federal e pelas Defensorias Públicas da União e dos estados obrigando o INCRA a dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária quilombola, incluindo a indenização de imóveis e desintração de não quilombolas nos territórios de uso ancestral.

5.12. As duas principais consequências do não atendimento do direito constitucional da titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos são: 1) a manutenção de situações de conflito acerca da posse e uso das terras tradicionalmente utilizadas pelas comunidades quilombolas, gerando muitas vezes, o assassinato de lideranças quilombolas; 2)

dificuldades relacionadas ao uso produtivo do território por parte das comunidades remanescentes de quilombos, pois tanto a produção organizada pela comunidade, quanto a incidência de políticas públicas de desenvolvimento territorial operadas pelo Estado, ficam em grande parte prejudicadas até que a situação jurídica dos territórios sejam resolvidas.

5.13. Pelos motivos acima relacionados, o presente instrumento de parceria torna-se extremamente relevante uma vez que deverá contribuir para a redução do atual passivo de indenização de imóveis e desintração de não quilombolas em territórios já declarados de interesse social. Concluídas estas etapas, os respectivos territórios estarão passíveis de serem titulados pelo INCRA, contribuindo, portanto, para o avanço na efetivação do direito constitucional de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

5.14. Informa-se que este segundo plano de trabalho foi elaborado tendo em vista o Ofício Nº 554/2023/DQC/SQPT/MIR (SEI nº 18920346), através do qual o MIR solicitou manifestação de interesse por parte do Incra e envio de Plano de Trabalho referente ao montante de R\$ 399,124 (Trezentos e noventa e nove mil reais e cento e vinte quatro reais).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

8.1. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	Fazenda Curral Novo, no território Pau D'Arco e Parateca *	hectares	880,91	399.124,00	399.124,00	Dez/2023	Set/ 2024
Produto	Ação desapropriatória ajuizada ou acordo administrativo realizado						
Total			880,91	399.124,00	399.124,00		
OBS: * A Fazenda Curral Novo tem o valor total de R\$ 3.165.094,38. Além do montante destinado neste TED (R\$ 399 mil) para indenização parcial do referido imóvel, será destinado ainda o montante de R\$ 605.877,24 através de dotação recebida do MDA em 2023 na ação 210Z - Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas. O restante, R\$ 2.160.217,14, será pago no exercício de 2024 com dotação da ação 210Z - Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas, que no próximo ano deve dispor de R\$ 137 milhões. (PLOA 2024) .							
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS/ANO		VALOR					
Dezembro/2023		R\$ 399.124,00					
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAC							
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA		CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO				
45.90.00		Não	R\$ 399.124,00				
12. PROPOSIÇÃO							
Brasília - DF, na data da assinatura.							
CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI Presidente do INCRA							
13. APROVAÇÃO							
Brasília - DF, na data da assinatura.							
ANIELLE FRANCISCO DA SILVA Ministra da Igualdade Racial							

Em 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi registrado(a) civilmente como CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco da Silva, Ministro(a) de Estado da Igualdade Racial**, em 28/12/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4041068** e o código CRC **68AC579B**.

Referência: Processo nº 00135.226241/2019-70

SEI nº 4041068